



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 119/2023

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 119/2023, do vereador Lelo Couto, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de informação acerca de disque denúncia no interior dos elevadores, no âmbito do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No que tange a tramitação do matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, dessa Colenda Casa Legislativa.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que tem em síntese, de tornar obrigatória a afixação de placas ou cartaz no interior dos elevadores de edifícios comerciais, residências, repartições públicas, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Cariacica, com a divulgação do número de telefone do disque denúncia, para comunicação de ocorrências.

Porém, é avultoso salientar, que o Disque denúncia é uma ferramenta fundamental nas políticas e estratégias de segurança pública, especialmente com a garantia do sigilo e anonimato à população, que denuncia os mais variados tipos de crime.

Destarte, que é avultoso salientar, que a propositura em questão encontra fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, artigo 9º, inciso I e artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o Parecer

Plenário, Vereador Vicente Santurio, em 01 de dezembro de 2023.



Autenticar documento em <http://cariacica.camaraonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

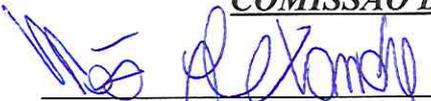


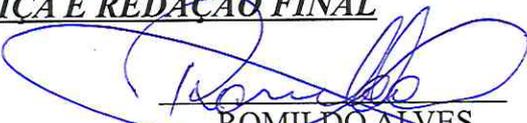
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CELEDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa Colenda Casa Legislativa, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

